LEI ORDINÁRIA Nº 4.394, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a doação de veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Leme à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme/SP"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme do veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Leme, de marca Nissan, modelo Kicks, cor predominante branca, combustível flex, ano de fabricação e modelo 2024, chassi nº 94DFCAP15RB194235, renavan nº 01419118169 e placas STI9B65.

Art. 2º O veículo a ser doado será utilizado para desenvolver deslocamentos destinados à execução de ações e serviços de assistência integral à saúde da comunidade.

Art. 3º O termo de doação deverá ser firmado entre o município e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme, contendo cláusulas que assegurem a utilização do veículo para os fins previstos nesta Lei e a reversão da doação em prol do município, em caso de descumprimento, sendo que a elaboração do referido termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme compromete-se a utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade estabelecida no Art. 2º desta Lei, garantindo o bom estado de conservação e manutenção do bem.

Parágrafo único: O veículo doado, para atender as finalidades previstas no caput deste artigo, deverá conter identificação de forma clara e permanente, com logo da Santa Casa de Misericórdia de Leme e com número de telefone da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/21A8-1B0E-9A8E-4F7A e informe o código 21A8-1B0E-9A8E-4F7A

Art. 5º A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme será responsável pelos custos de manutenção, conservação, contratação de seguro, despesas com a transferência do veículo, e eventuais danos ao veículo após a doação.

Parágrafo único. A Irmandade assumirá todas as responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que possam recair sobre o veículo doado, respondendo por quaisquer infrações, danos a terceiros, ou omissões no cumprimento das obrigações legais, conforme a legislação vigente.

Art. 6º O bem doado reverterá ao Município de Leme caso a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme deixe de cumprir as condições estabelecidas nesta Lei, ou caso o veículo seja desvirtuado de sua finalidade, devendo ser devolvido ao Município para nova destinação.

Art. 8º Em decorrência da doação de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio no sistema municipal de controle de bens.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 30 de abril de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/21A8-1B0E-9A8E-4F7A e informe o código 21A8-1B0E-9A8E-4F7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 21A8-1B0E-9A8E-4F7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 30/04/2025 10:39:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/21A8-1B0E-9A8E-4F7A